

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/2017	Proposição MP 784/2017			
Autora CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)			nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X) aditiva	5.() Substitutivo global

CD/17046.24854-78

Inclua-se, onde couber:

“Art. XX O Ministério Público Federal deverá participar da celebração do Termo de Compromisso firmado entre o Banco Central e o investigado definidos nos termos do Art. 12. desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

O artigo 12 da MP 784/2017 cria o instrumento “termo de compromisso”, por meio do qual o BACEN poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda tomada de decisão de primeira instancia, o investigado assinar termo de compromisso.

Tal iniciativa é bastante interessante porque possibilita uma solução alternativa ao processo administrativo. O Termo de Compromisso deverá conter obrigações objetivas e a cessação das práticas que motivaram o referido acordo para que o interesse público prevaleça.

No entanto, acreditamos que diante da própria natureza do Termo de Compromisso, dos valores que geralmente estão envolvidos nas situações que dizem respeito às instituições financeiras e da possibilidade de confidencialidade exarada no parágrafo único do Art. 14. acreditamos ser fundamental a participação do Ministério Público na celebração desses acordos. Como garantidor da ordem jurídica, o Ministério Público, a nosso julgamento, deve ter papel relevante neste processo para poder zelar pela observância e pelo cumprimento da lei.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal artigo seja inserido no corpo do texto da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/17046.24854-78